



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 895

Página 1 de 14

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Notificações	6
Auto de Infração	6
Notificações	7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

# PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

### Portarias

#### Portaria nº 002, de 06 de janeiro de 2022.

#### *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONTROLE INTERNO DA ARSAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Diretor Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto do Município de Mirassol - SP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3.066/2007, bem como o artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.612 de 11/02/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.619 de 21/02/2020.

Considerando o Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como, do Art. 54, Parágrafo Único, e Art. 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também o Art. 38, Parágrafo Único da Lei Orgânica do TCE;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Esta Portaria estabelece normas gerais sobre a fiscalização da ARSAE, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle externo.

Artigo 2º – Para os fins desta Portaria, considera-se:

1. a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

2. b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

3. c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

#### CAPÍTULO II

#### DA FISCALIZAÇÃO DA AUTARQUIA ESPECIAL E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º – A fiscalização da ARSAE será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivar a avaliação da ação da autarquia e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Artigo 4º- Todos os departamentos, diretorias e os agentes públicos da autarquia integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

#### CAPÍTULO III

#### DA CRIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Artigo 5.º – Fica criado o CONTROLE INTERNO da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, com objetivo de executar as atividades de controle da Agência Reguladora, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução das atividades da autarquia especial e do orçamento da ARSAE, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Agência Reguladora;

III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Agência Reguladora;

IV – Apoiar o controle externo, quando houver, no exercício de sua missão institucional.

V – Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX – Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XI – Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, quando houver;

XII – Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIII – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Artigo 6º. O CONTROLE INTERNO será exercido por servidor detentor de cargo efetivo, provido através de concurso público que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 7º – No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o responsável pelo Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na Agência Reguladora, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 8º – Para assegurar a eficácia do controle interno, efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, a Agência Reguladora deverá encaminhar ao Controle Interno imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II – o organograma atualizado;

III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Agência Reguladora, conforme organograma aprovado pelo Diretor Coordenador;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – o plano de ação administrativa de cada Departamento.

#### CAPÍTULO V

##### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E

#### RESPONSABILIDADES

Artigo. 9º – Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o CONTROLE INTERNO de imediato dará ciência ao Diretor Coordenador da Agência Reguladora, a fim de que adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

- 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidilas, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

- 2º. Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o Controle Interno comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

#### CAPÍTULO VI

##### DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo. 10º – No apoio ao Controle Externo, o Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

#### CAPÍTULO VII

##### DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 11º. O responsável pelo Controle Interno deverá encaminhar mensalmente, relatório geral de atividades ao Diretor Coordenador

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS GARANTIAS DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Artigo 12º. Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controle Interno:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades na Agência Reguladora;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

Artigo 13º – Além do Diretor Coordenador, o responsável

pelo Controle Interno assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000.

Artigo. 14º – O responsável pelo Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Controle Interno, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo. 15º. A forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais da Agência Reguladora, relativos à execução dos orçamentos, será através das ferramentas de transparência pública já disponíveis na página de internet da Agência Reguladora, ou através de requerimento conforme previsto na legislação vigente.

Artigo. 16º. O servidor do Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participará, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total;

III- de cursos relacionados à sua área de atuação;

Artigo. 17º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mirassol, em 07 de janeiro de 2022.

PEDRO LUIZ CASTELO

Diretor Coordenador

### Portaria nº 003, de 07 de janeiro de 2022.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA, FUNCIONÁRIO DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP, CEDIDO ATRAVÉS DO OFÍCIO 706/2012 – D.R.H EM 19/07/2012, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONTROLE INTERNO DA ARSAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Diretor Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto do Município de Mirassol - SP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3.066/2007, bem como o artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.612 de 11/02/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.619 de 21/02/2020.

Considerando o Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como, do Art. 54, Parágrafo Único, e Art. 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também o Art. 38, Parágrafo Único da Lei Orgânica do TCE;

Considerando a exiguidade do quadro de funcionários da ARSAE e a celebração do Termo de Cooperação para cessão de servidor público da Prefeitura Municipal de Mirassol/SP, celebrado entre Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol/SP – ARSAE e a Prefeitura Municipal de Mirassol/SP, em 19 de julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer as funções de Controle Interno da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol/SP – ARSAE o Servidor Público da Prefeitura Municipal de Mirassol/SP, cedido à ARSAE através do Ofício nº 706/2012 - DRH, o Sr. MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 46.238.954-6 e CPF nº 375.960.518-47 para o período de 07/01/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º. Além das atividades previstas para o Controle Interno na legislação vigente, bem como previstas no Regimento Interno da ARSAE, fica também o Controle Interno da ARSAE, naquilo que não seja conflitante para com a legislação vigente e com o Regimento Interno, disciplinado pela Portaria ARSAE nº 002/2022 de 06 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mirassol, em 07 de janeiro de 2022.

PEDRO LUIZ CASTELO

Diretor Coordenador

## Licitações e Contratos

### Extrato

### TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021 - PROCESSO Nº 142/2021 – D.A. – D.C.L.

Objeto: Contratação de empresa para a Implantação de duas quadras de areia, nos loteamentos Cohab 1 e Laguna do Município de Mirassol/SP, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros.

Extrato da Ata de Abertura e Julgamento dos Envelopes nº 01 “Habilitação”.

Empresas participantes: C.C.M. EDIFICAÇÕES LTDA – ME, LOBO NOROESTE CONSTRUÇÕES LTDA – ME e GIALLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

[...] A Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista a regularidade formal das documentações, pautada no Certificado de Registro Cadastral expedido pela Divisão de Compras e Licitação, análise de acervos técnicos pelo engenheiro membro desta Comissão e das demais documentações juntadas, por unanimidade dos seus membros, resolveu-se habilitar a empresa: C.C.M. EDIFICAÇÕES LTDA – ME e inabilitar as empresas: A) LOBO NOROESTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME por deixar de atender o disposto 5.1.2 do Edital, uma vez que

conforme diligência na Junta Comercial do Estado de São Paulo, houve alteração contratual na data de 19.10.2021, registrado sobre o n.º 639363210, cujo documento deixou de ser apresentado. Uma vez alterado e consolidado o contrato social, o documento anterior perde sua validade, razão pela qual, o mesmo não pode ser considerado válido para fins de habilitação; B) GIALLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA por deixar de comprovar aptidão técnico-operacional e profissional, conforme exigência disposta nos itens 8.1.4 e 8.1.5 do Edital. O representante da empresa GIALLO, embora presente, recusou-se a assinar os documentos, logo após, ausentou-se da sessão. Por derradeiro, abra-se o prazo legal para apresentação de eventuais recursos e manifestações; em caso de ausência de recurso, fica designada sessão pública para abertura e julgamento das propostas para o dia 18 de janeiro de 2022 às 14h00 no mesmo local. [...].

Cópia da Ata à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br).


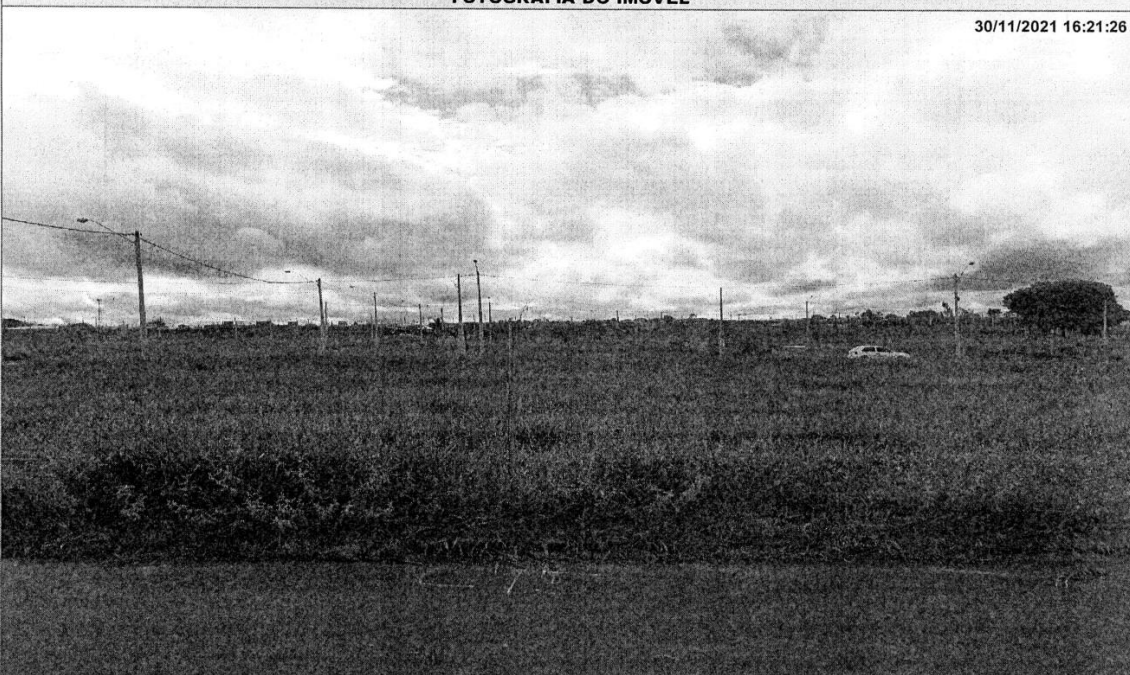
Mirassol/SP, 07 de janeiro de 2022.

André Pinto Camargo


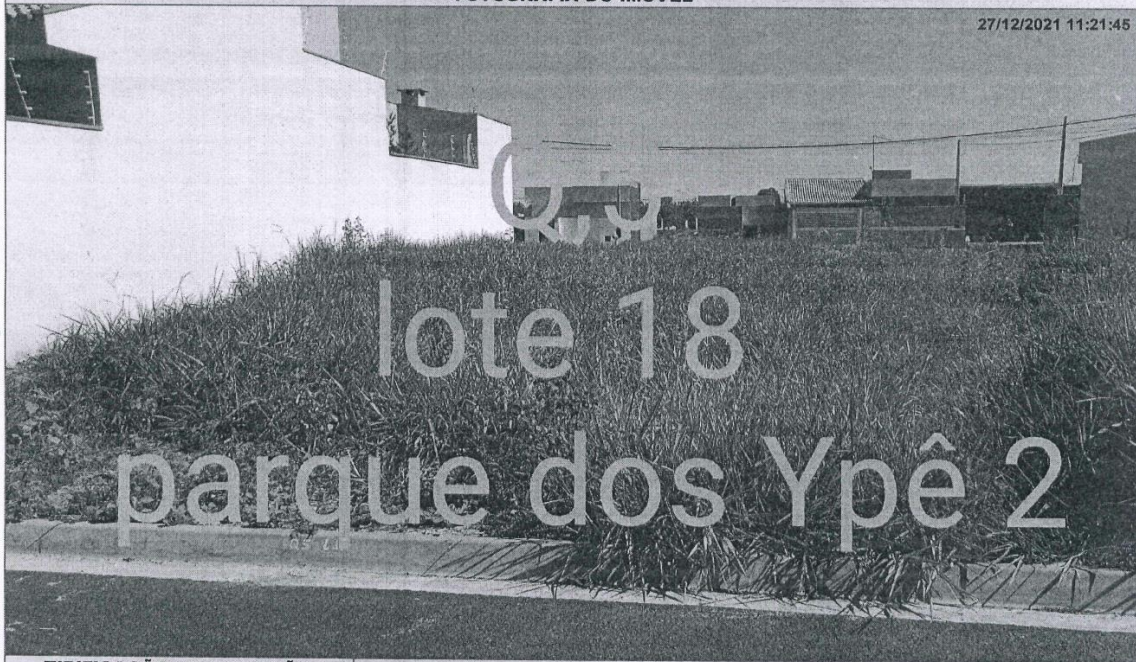
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


## Notificações



## Auto de Infração


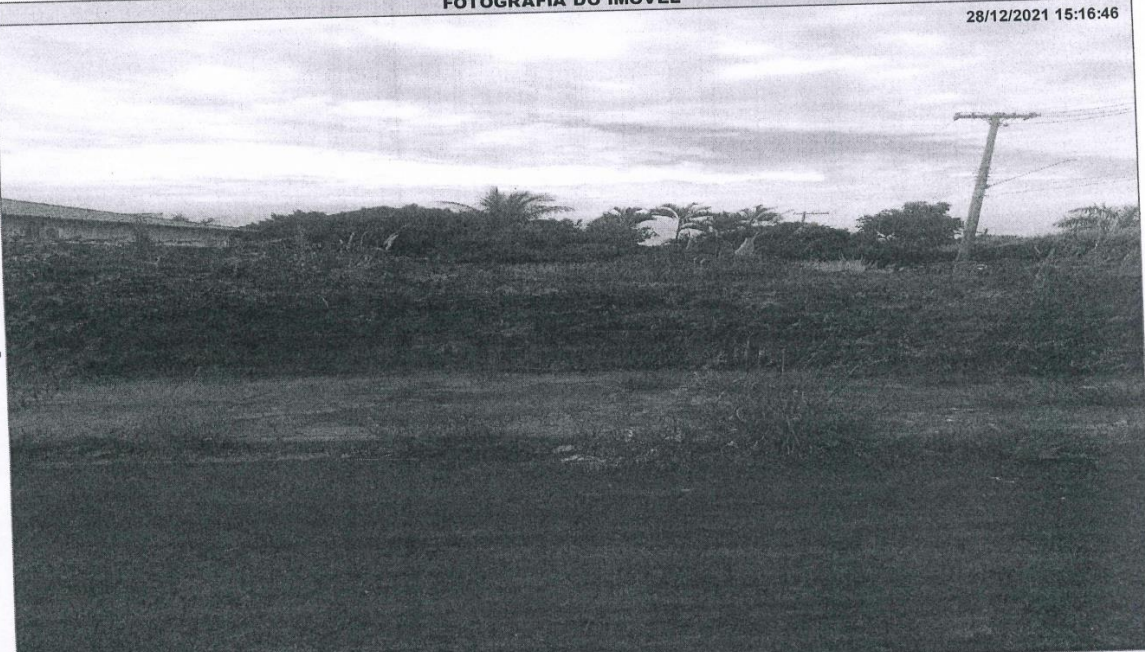
		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF</b> <b>AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA</b>			
O Agente Fiscal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.297/2020) e estipula prazo para regularização.					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>					
<b>Orgão Atuador</b> SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS			<b>Auto de Infração</b> 001845/2021		<b>Data da Lavratura</b> 30/11/2021
<b>IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO</b>					
<b>Proprietário</b> JOACEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA			<b>Compromissário</b> LETICIA FONSECA HERRERA		
<b>CNPJ / CPF</b> 16.838.565/0001-82		<b>Endereço para Correspondência</b> RUA ICARAI, 230, JARDIM IPIRANGA, AMERICANA/SP			<b>CEP</b> 13468580
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
<b>Logradouro</b> RUA PROJETADA 16			<b>Telefone</b>		<b>Quadra</b> 09
<b>Bairro</b> JARDIM GIRASSOL			<b>Cadastro</b> 2622050145010000		<b>Lote</b> 15
					<b>Área do Terreno</b> 160,00 m²
<b>FOTOGRAFIA DO IMÓVEL</b>					
30/11/2021 16:21:26					
					
<b>TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO</b>					
<b>Dispositivo Legal Infringido</b> LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. II			<b>Descrição da Infração</b> NAO EXECUTAR A CONSTRUCAO OU ADEQUAÇÃO DA CALÇADA E/OU MURETA		
<b>DESCRIÇÃO DA MULTA</b>			<b>AGENTE FISCAL</b>		
<b>Previsão Legal</b> LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 8º, INC. II		<b>Valor</b> R\$ 831,36	<b>Função - Matrícula</b> FISCAL MUNICIPAL - 101503 6		
<b>INFORMAÇÕES</b>					
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para o recolhimento da multa.</li> <li>- Comparecer à área de atendimento do Departamento de Tributos e Fiscalização para solicitar a guia (boleto) para pagamento.</li> <li>- O não recolhimento da presente dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros, multas e correção monetária sobre o valor da dívida, assim como inscrição do crédito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento, conforme disposto na legislação municipal.</li> <li>- Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar defesa.</li> <li>- O presente Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.</li> <li>- Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.</li> </ul>					
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>					
<b>Nome por Extenso</b>			<b>Data</b>		
<hr/>			<hr/>		



## Notificações



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF</b> <b>NOTIFICAÇÃO</b>					
O Agente Fiscal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.297/2020) e estipula prazo para regularização.					
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO					
Orgão Atuador SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	Notificação 005235/2021	Data da Lavratura 27/12/2021			
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO					
Proprietário CARLOS CESAR SCHAIBE	Compromissário				
CNPJ / CPF 078.662.078-10	Endereço para Correspondência RUA JOSE POLACHINI SOBRINHO, 400, TORRE 02 - APTO 32, JD URANO, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	CEP 15084160			
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Logradouro RUA PEDRO TORREGLOZA CLEMENTE (PJ)	Telefone	Quadra 05	Lote 18		
Bairro PARQUE DOS IPES II	Cadastro 1421050057010000	Área do Terreno 200,00 m²			
FOTOGRAFIA DO IMÓVEL					
			27/12/2021 11:21:45		
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO		SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL	
Dispositivo Legal Infringido LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I		Providenciador LIMPEZA DO IMÓVEL	Prazo 07 ( SETE ) DIAS	Função - Matrícula FISCAL MUNICIPAL - 101503 6	
INFORMAÇÕES					
<p>- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.</p> <p>- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.</p> <p>- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.</p> <p>- É proibido jogar lixo, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.</p> <p>- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.</p> <p>- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.</p> <p>- Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento de forma escrita, comunicar a Prefeitura.</p> <p>- O requerimento deverá ser protocolado, pessoalmente ou por representante na Seção de Fiscalização de Posturas (endereço abaixo), mediante recolhimento de taxa de vistoria e emolumentos.</p> <p>- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.</p> <p>- Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.</p>					
CIENTIFICAÇÃO					
Nome por Extenso			Data		
_____			____/____/____		


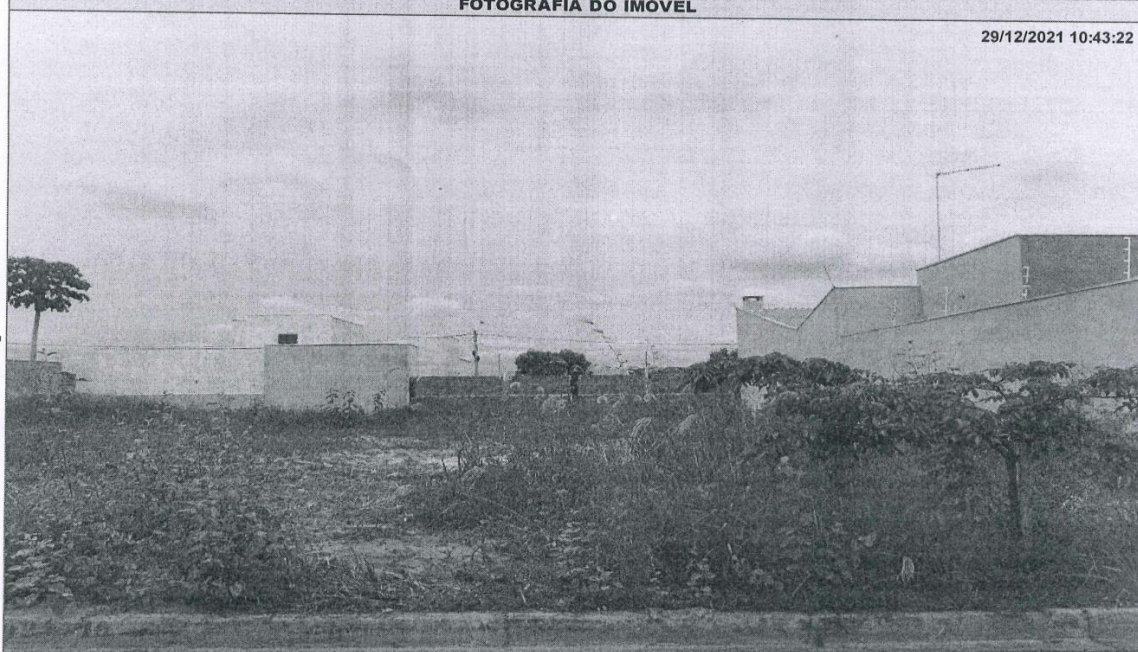
 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF</b> <b>NOTIFICAÇÃO</b>			
O Agente Fiscal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.297/2020) e estipula prazo para regularização.			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>			
Orgão Autuador SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		Notificação 005236/2021	Data da Lavratura 27/12/2021
<b>IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO</b>			
Proprietário CARLOS CESAR SCHAIBE		Compromissário	
CNPJ / CPF 078.662.078-10	Endereço para Correspondência RUA JOSE POLACHINI SOBRINHO, 400, TORRE 02 - APTO 32, JD URANO, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP		CEP 15084160
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Logradouro RUA PEDRO TORREGLOZA CLEMENTE (PJ)		Telefone	Quadra 05
Bairro PARQUE DOS IPES II		Cadastro 1421050057010000	Lote 18
		Área do Terreno 200,00 m²	
<b>FOTOGRAFIA DO IMÓVEL</b>			
27/12/2021 11:21:45			
			
<b>TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO</b>		<b>SOLICITAÇÃO</b>	
Dispositivo Legal Infringido LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. II		Providenciar ADEQUAÇÃO DE CALÇADA / MURETA	Prazo 60 ( SESSENTA ) DIAS
<b>AGENTE FISCAL</b>			
Função - Matrícula FISCAL MUNICIPAL - 101503 6			
<b>INFORMAÇÕES</b>			
- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada. - Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias. - É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel. - É proibido jogar lixo, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade. - O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal. - Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrá-los as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal. - Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento de forma escrita, comunicar a Prefeitura. - O requerimento deverá ser protocolado, pessoalmente ou por representante na Seção de Fiscalização de Posturas (endereço abaixo), mediante recolhimento de taxa de vistoria e emolumentos. - A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor. - Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.			
<b>CIENTIFICAÇÃO</b>			
Nome por Extenso		Data	
_____		____/____/____	


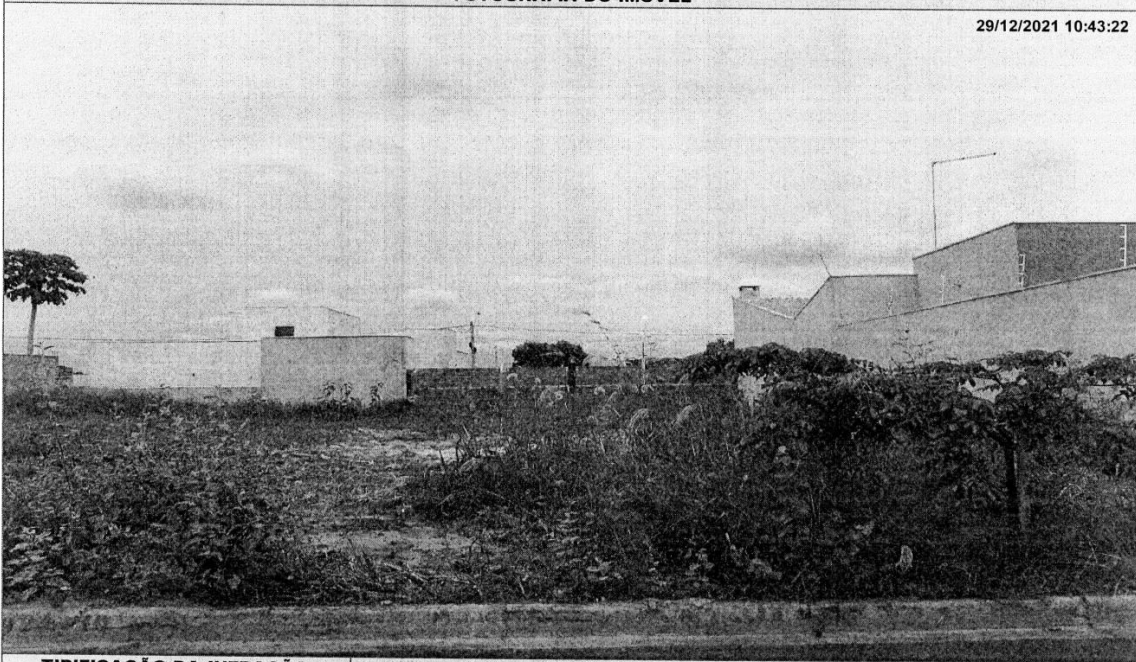
 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF</b> <b>NOTIFICAÇÃO</b>					
O Agente Fiscal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.297/2020) e estipula prazo para regularização.					
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO					
Orgão Atuador SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	Notificação 005237/2021	Data da Lavratura 27/12/2021			
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO					
Proprietário SPE RESIDENCIAL PARQUE DOS IPES II EMPREENDIMENTOS	Compromissário				
CNPJ / CPF 14.706.110/0001-88	Endereço para Correspondência AV ANISIO HADDAD, 8001, SALA 413 - BLOCO B, TORRE MADRID - COND GEORGINA BUSINESS PA,	CEP 15091751			
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Logradouro RUA PEDRO TORREGLOZA CLEMENTE (PJ)	Telefone	Quadra 05	Lote 17		
Bairro PARQUE DOS IPES II	Cadastro 1421050047010000	Área do Terreno 200,00 m²			
FOTOGRAFIA DO IMÓVEL					
			27/12/2021 11:21:58		
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO		SOLICITAÇÃO		AGENTE FISCAL	
Dispositivo Legal Infringido LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I		Providenciar LIMPEZA DO IMÓVEL		Prazo 07 ( SETE ) DIAS	
				Função - Matrícula FISCAL MUNICIPAL - 101503 6	
INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.</li> <li>- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.</li> <li>- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.</li> <li>- É proibido jogar lixo, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.</li> <li>- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.</li> <li>- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrá-los as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.</li> <li>- Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento de forma escrita, comunicar a Prefeitura.</li> <li>- O requerimento deverá ser protocolado, pessoalmente ou por representante na Seção de Fiscalização de Posturas (endereço abaixo), mediante recolhimento de taxa de vistoria e emolumentos.</li> <li>- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.</li> <li>- Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.</li> </ul>					
CIENFIFICAÇÃO					
Nome por Extenso				Data	
_____				____/____/____	

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF</b> <b>NOTIFICAÇÃO</b>	
O Agente Fiscal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.297/2020) e estipula prazo para regularização.	
<b>IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>	
Orgão Atuador SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	Notificação 005238/2021
Data da Lavratura 29/12/2021	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO</b>	
Proprietário FERNANDO CELIO XAVIER DE ALMEIDA	Compromissário
CNPJ / CPF 018.888.448-33	Endereço para Correspondência RUA FORTUNATO ZANOVELLO, 775, , JD RENASCENCA, MIRASSOL/SP
CEP 15130700	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>	
Logradouro RUA FORTUNATO ZANOVELLO	Telefone
Bairro JD RENASCENCA	Cadastro 1334940225010000
Quadra 44	Lote 18
Área do Terreno 474,00 m²	
<b>FOTOGRAFIA DO IMÓVEL</b>	
28/12/2021 15:16:46	
	
<b>TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	
Dispositivo Legal Infringido LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	
<b>SOLICITAÇÃO</b>	
Providenciar LIMPEZA DO IMÓVEL	Prazo 07 ( SETE ) DIAS
<b>AGENTE FISCAL</b>	
Função - Matrícula FISCAL MUNICIPAL - 101503 6	
<b>INFORMAÇÕES</b>	
- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada. - Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias. - É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel. - É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade. - O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal. - Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal. - Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento de forma escrita, comunicar a Prefeitura. - O requerimento deverá ser protocolado, pessoalmente ou por representante na Seção de Fiscalização de Posturas (endereço abaixo), mediante recolhimento de taxa de vistoria e emolumentos. - A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor. - Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.	
<b>CIENTIFICAÇÃO</b>	
Nome por Extenso	Data

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF</b> <b>NOTIFICAÇÃO</b>			
O Agente Fiscal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.297/2020) e estipula prazo para regularização.			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>			
<b>Orgão Atuador</b> SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		<b>Notificação</b> 005239/2021	<b>Data da Lavratura</b> 29/12/2021
<b>IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO</b>			
<b>Proprietário</b> REGISSOL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA		<b>Compromissário</b> REGISSOL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	
<b>CNPJ / CPF</b> 03.294.140/0001-08	<b>Endereço para Correspondência</b> RUA VOLUNTARIOS DE SAO PAULO, 3180, 6o ANDAR- SALA 64, CENTRO, SAO JOSE DO RIO		<b>CEP</b> 15015911
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
<b>Logradouro</b> RUA FLORISVALDO EVANGELISTA DA SIL		<b>Telefone</b>	<b>Quadra</b> 24
<b>Bairro</b> REGISSOL II		<b>Cadastro</b> 1421860037010000	<b>Lote</b> 16
		<b>Área do Terreno</b> 200,00 m²	
<b>FOTOGRAFIA DO IMÓVEL</b>			
29/12/2021 10:43:25			
			
<b>TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO</b>		<b>SOLICITAÇÃO</b>	
<b>Dispositivo Legal Infringido</b> LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I		<b>Providenciar</b> LIMPEZA DO IMÓVEL	<b>Prazo</b> 07 ( SETE ) DIAS
<b>AGENTE FISCAL</b>			
<b>Função - Matrícula</b> FISCAL MUNICIPAL - 101503 6			
<b>INFORMAÇÕES</b>			
- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada. - Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias. - É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel. - É proibido jogar lixo, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade. - O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal. - Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal. - Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento de forma escrita, comunicar a Prefeitura. - O requerimento deverá ser protocolado, pessoalmente ou por representante na Seção de Fiscalização de Posturas (endereço abaixo), mediante recolhimento de taxa de vistoria e emolumentos. - A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor. - Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.			
<b>CIENTIFICAÇÃO</b>			
<b>Nome por Extenso</b> _____			<b>Data</b> ____ / ____ / ____

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF</b> <b>NOTIFICAÇÃO</b>			
O Agente Fiscal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.297/2020) e estipula prazo para regularização.			
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
<b>Orgão Atuador</b> SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	<b>Notificação</b> 005240/2021	<b>Data da Lavratura</b> 29/12/2021	
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
<b>Proprietário</b> REGISSOL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	<b>Compromissário</b> REGISSOL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA		
<b>CNPJ / CPF</b> 03.294.140/0001-08	<b>Endereço para Correspondência</b> RUA VOLUNTARIOS DE SAO PAULO, 3180, 6o ANDAR- SALA 64, CENTRO, SAO JOSE DO RIO		<b>CEP</b> 15015911
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
<b>Logradouro</b> RUA FLORISVALDO EVANGELISTA DA SIL	<b>Telefone</b>	<b>Quadra</b> 24	<b>Lote</b> 16
<b>Bairro</b> REGISSOL II	<b>Cadastro</b> 1421860037010000	<b>Área do Terreno</b> 200,00 m <sup>2</sup>	
FOTOGRAFIA DO IMÓVEL			
			29/12/2021 10:43:25
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO		SOLICITAÇÃO	
<b>Dispositivo Legal Infringido</b> LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. II		<b>Providenciar</b> ADEQUAÇÃO DE CALÇADA / MURETA	
		<b>Prazo</b> 60 ( SESSENTA ) DIAS	<b>Função - Matrícula</b> FISCAL MUNICIPAL - 101503 6
INFORMAÇÕES			
<p>- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.</p> <p>- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias.</p> <p>- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.</p> <p>- É proibido jogar lixo, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.</p> <p>- O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal.</p> <p>- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.</p> <p>- Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento de forma escrita, comunicar a Prefeitura.</p> <p>- O requerimento deverá ser protocolado, pessoalmente ou por representante na Seção de Fiscalização de Posturas (endereço abaixo), mediante recolhimento de taxa de vistoria e emolumentos.</p> <p>- A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.</p> <p>- Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.</p>			
CIENTIFICAÇÃO			
<b>Nome por Extenso</b>		<b>Data</b>	
_____		____/____/____	

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF</b> <b>NOTIFICAÇÃO</b>	
O Agente Fiscal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.297/2020) e estipula prazo para regularização.	
<b>IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>	
Órgão Autuador SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	Notificação 005241/2021
Data da Lavratura 29/12/2021	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO</b>	
Proprietário REGISSOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Compromissário
CNPJ / CPF 03.294.140/0001-08	Endereço para Correspondência RUA PADRE CLEMENTE M SEGURA, 300, APTO 41, HIGIENOPOLIS, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
CEP 15085480	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>	
Logradouro RUA FLORISVALDO EVANGELISTA DA SIL	Telefone
Bairro REGISSOL II	Cadastro 1421860067010000
Quadra 24	
Lote 19	
Área do Terreno 200,00 m²	
<b>FOTOGRAFIA DO IMÓVEL</b>	
29/12/2021 10:43:22	
	
<b>TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	
Dispositivo Legal Infringido LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	Providenciar LIMPEZA DO IMÓVEL
<b>SOLICITAÇÃO</b>	
Prazo 07 ( SETE ) DIAS	
<b>AGENTE FISCAL</b>	
Função - Matrícula FISCAL MUNICIPAL - 101503 6	
<b>INFORMAÇÕES</b>	
- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada. - Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias. - É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel. - É proibido jogar lixo, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade. - O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal. - Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal. - Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento de forma escrita, comunicar a Prefeitura. - O requerimento deverá ser protocolado, pessoalmente ou por representante na Seção de Fiscalização de Posturas (endereço abaixo), mediante recolhimento de taxa de vistoria e emolumentos. - A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor. - Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.	
<b>CIENTIFICAÇÃO</b>	
Nome por Extenso _____	Data ____ / ____ / ____

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF</b> <b>NOTIFICAÇÃO</b>			
O Agente Fiscal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.297/2020) e estipula prazo para regularização.					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>					
<b>Orgão Atuador</b> SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS			<b>Notificação</b> 005242/2021	<b>Data da Lavratura</b> 29/12/2021	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO</b>					
<b>Proprietário</b> REGISSOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA			<b>Compromissário</b>		
<b>CNPJ / CPF</b> 03.294.140/0001-08	<b>Endereço para Correspondência</b> RUA PADRE CLEMENTE M SEGURA, 300, APTO 41, HIGIENOPOLIS, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP			<b>CEP</b> 15085480	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
<b>Logradouro</b> RUA FLORISVALDO EVANGELISTA DA SIL			<b>Telefone</b>	<b>Quadra</b> 24	<b>Lote</b> 19
<b>Bairro</b> REGISSOL II			<b>Cadastro</b> 1421860067010000	<b>Área do Terreno</b> 200,00 m²	
<b>FOTOGRAFIA DO IMÓVEL</b>					
29/12/2021 10:43:22					
					
<b>TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO</b>		<b>SOLICITAÇÃO</b>		<b>AGENTE FISCAL</b>	
Dispositivo Legal Infringido LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. II		Providenciar ADEQUAÇÃO DE CALÇADA / MURETA	Prazo 60 ( SESSENTA ) DIAS	Função - Matrícula FISCAL MUNICIPAL - 101503 6	
<b>INFORMAÇÕES</b>					
- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada. - Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com as vias. - É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel. - É proibido jogar lixo, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade. - O não atendimento da Notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsão legal. - Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal. - Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento de forma escrita, comunicar a Prefeitura. - O requerimento deverá ser protocolado, pessoalmente ou por representante na Seção de Fiscalização de Posturas (endereço abaixo), mediante recolhimento de taxa de vistoria e emolumentos. - A presente Notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor. - Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.					
<b>CIENTIFICAÇÃO</b>					
Nome por Extenso _____			Data ____ / ____ / ____		